



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ENDEREÇO: Rua Dr. Valério, 104 - CEP 29780 - São Gabriel da Palha - E. Santo - Fone: 727-1546 - CGC 27554914/0001-50

RESOLUÇÃO Nº 119/89

EMENDA: ALTERA ARTIGO 136 DA RESOLUÇÃO Nº 098/78, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1978, INSTI
TUÍDO A TRIBUNA POPULAR E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito
Santo: Faço saber que a Câmara Municipal
APROVOU e eu PROMULGO a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O:

- Art. 1º - Altera o artigo 136 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Espírito Santo, aprovado pela Resolução nº 098/78, de 05 de dezembro de 1978, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 136 - O expediente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha - ES, será de no máximo uma hora e meia e contará de três partes distintas: 1º parte: De trinta minutos no máximo, destinada à leitura e aprovação da Ata, despacho do expediente, apresentação de Projetos, Indicações, Requerimentos e apresentações; 2º parte: de quinze minutos no máximo, destinada à Tribuna Popular; 3º parte: de quarenta e cinco minutos no máximo, destinada aos oradores inscritos".
- Art. 2º - A Tribuna Popular será regulamentada através de Projeto de Resolução no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- Art. 3º - O Projeto de Resolução que regulamentará a Tribuna Popular será de autoria dos Vereadores, tendo no mínimo 05 (cinco) assinaturas, sendo exigida a maioria simples do Plenário para sua aprovação.